

Jaqueline Souto Mangabeira

De: Ana Paula Soares <ana.soares@partners360.com.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 18:55
Para: CX - CPL VALEC
Cc: Vivaldo Ramos - Partnerscom; Vivaldo Ramos; Neliane Vasconcelos; Eliane Maciel; Eliane Maciel
Assunto: MIN. TRANSPORTES - RLE 10/2023 - Recurso
Anexos: Contrarrazões - INFRA RLE 10.2023.pdf; Procuração ANDRADE SILVA 2024.pdf

PROCESSO Nº 50050.007063/2023-74

RLE Nº 10/2023 - PRESENCIAL

Comissão Permanente de Licitação

Prezados,

A PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ. 03.958.504/0001-07, apresenta tempestivamente, CONTRARRAZÕES referente ao certame acima citado.

Gentileza nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



A ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA INFRA S.A.

EDITAL Nº 63/2023
PROCESSO Nº 50050.007063/2023-74
RLE Nº 10/2023

A **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.958.504/0001-07, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP 30330-250, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela Licitantes **L2W3 DIGITAL LTDA. (MORINGA DIGITAL)**.

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 20.2 do Edital, a Recorrida terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar suas contrarrrazões, contados a partir da comunicação da interposição do recurso:

20.1. Eventuais recursos referentes a presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do contratante, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, protocolizada pelo e-mail: cpl@infrasa.gov.br ou no setor de protocolo da INFRA S.A., no endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente na INFRA S.A.

20.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Tendo em vista que a comunicação da interposição do recurso ocorreu no dia 20/02/2024 (terça-feira), tempestivas, portanto, as presentes contrarrrazões, eis que protocoladas nesta data.

II – DO MÉRITO RECURSAL

A Recorrente lança mão do apelo recursal para obter a reforma da decisão, em seu favor, por entender que não foi demonstrada a qualificação técnica operacional pela Partners. Embora não se saiba, ao certo, se as razões recursais decorrem de verdadeira **atecnia** ou da **manifesta intenção de tumultuar o certame**, considerando a primeira hipótese (desconhecimento), valem os esclarecimentos esmiuçados no tópico adiante, que demonstram que não há na proposta desta Recorrida qualquer evidência que desabone a sua habilitação.

Considerando-se, ainda, a segunda hipótese, ou seja, a premeditada intenção da Recorrente de tumultuar o certame, não é demais ressaltar que, embora louvável a tentativa, o absurdo inconformismo, por si só, não seria capaz de ensejar na revogação da habilitação desta licitante.

Dito isso, repudiando toda e qualquer intenção lesiva à justa concorrência, requer-se o desprovemento do recurso da Recorrente.

II.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Recorrente alega que os atestados de capacidade técnica apresentados não relacionam as quantidades exigidas em edital, sendo inviável aferir o cumprimento do item 12.7.1.1 do Edital.

É manifesto que a exigência delineada no edital, bem como nas próprias alegações da recorrente, consiste na demonstração da execução dos "Produtos e Serviços Essenciais listados", **sem mencionar em momento algum os quantitativos específicos atribuídos a tais produtos e serviços.**

A recorrente persiste em estabelecer quantidades não requeridas pelo edital, confundindo as métricas estipuladas pelo órgão, cujo objetivo é a comprovação de 50% (cinquenta por cento) da execução dos serviços essenciais, não se tratando de uma exigência quantitativa, conforme item 12.7.1.1 do Edital.

12.7.1.1. Para cumprimento da exigência 12.7.1 a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 1 (um) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Anexo I (SEI nº 7818143) do Termo de Referência (SEI nº 7818153), Anexo I do Edital, relacionados aos produtos e serviços essenciais de maior relevância para o contratante.

Ademais, observa-se que a recorrente cita o item referente à qualificação técnica do edital, modificando o conteúdo original deste último e omitindo os subitens identificados como essenciais pelo órgão, em uma clara tentativa de sugerir uma falha inexistente por parte da recorrida.

É imperioso destacar que no item 12.7.1.1 do Edital nº 10/2023 a licitante deverá comprovar a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) na execução dos Produtos e Serviços Essenciais listados, ou seja, para a empresa para ser declarada habilitada deverá comprovar em atestado a quantidade efetivamente executada.

Observa-se também a seguinte alegação ilegítima da recorrente:

Encontra-se na folha de rosto inicial da documentação de habilitação técnico operacional a relação de itens exigidos em edital e a correspondência em cada atestado, mas ao analisar os documentos, verificou-se que o referido documento relacionava o item podcast informado no atestado da ANATEL, no entanto, não foi localizado PODCAST no atestado da ANATEL.

O atestado emitido pela Anatel evidencia a prestação do serviço mencionado no item 11 - Locução em áudio (Página 2), ressaltando a ausência de diligência e a conduta imprudente por parte da recorrente em suas alegações:

| | | |
|----|------------------|--|
| 11 | Locução em áudio | Locução de texto disponibilizado pela CONTRATANTE feita por profissional capacitado (previamente aprovado pela Anatel) com voz e entonação condizentes com o briefing e roteiro elaborado pela CONTRATADA e previamente aprovados pela Anatel, para utilização em produções audiovisuais, spots, vinhetas, podcasts e demais mídias. O locutor deverá ter boa dicção e pronúncia correta, especialmente para os idiomas estrangeiros. |
|----|------------------|--|

Cumpra salientar que, além do atestado fornecido pela Anatel, a Partners apresentou diversos outros atestados comprobatórios da realização de Podcasts pela empresa, que foram devidamente mapeados na tabela anexa, que também foi apresentada em conjunto com os documentos de habilitação.

É manifesta a intenção da recorrente de interpor recurso com o único propósito de tumultuar o processo licitatório, haja vista a ausência de argumentação substancial em suas alegações, pois, conforme demonstrado, houve a devida observância do **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** pela Partners.

O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, **preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas**. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios subordinados diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regularmente, motivo pelo qual a Partners cumpriu todos os itens exigidos no edital, com a apresentação dos atestados de capacidade técnica operacional, não assistindo razão a Recorrente de impugnar a sua habilitação.

Dessa maneira, demonstrado a observância do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório pela Partners, requer que o recurso da recorrente não seja acolhido.

III – CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, requer seja negado provimento ao Recurso interposto pela Recorrente.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte – MG, 27 de fevereiro de 2024.

David Goncalves de
Andrade
Silva:61099422604

Assinado de forma digital por
David Goncalves de Andrade
Silva:61099422604
Dados: 2024.02.27 18:28:56 -03'00'

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
CNPJ Nº 03.958.504/0001-07

| 12.7 - Qualificação Técnica | |
|--|--|
| Relação de Atestados de Capacidade Técnica | |
| ITEM | CLIENTE |
| 3. Planejamento Estratégico | |
| 3.1 Mapeamento de Presença Digital | BASA - BNDES - MTE - PREF. LAGOA SANTA - SEBRAE NA - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 3.2 Diagnóstico de Conteúdo | BASA - BNDES - PREF. LAGOA SANTA - PARACATU - SEBRAE NA - SEBRAE PR |
| 3.3 Planejamento de Conteúdo | BASA - BNDES - MTE - LAGOA SANTA - PARACATU - SABRAE NA - SEBRAE PR - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 3.4 Diagnóstico de Saúde Digital de Marca ou Tema | BASA - MTE - PREF. LAGOA SANTA - SEBRAE NA - SEBRAE PR |
| 3.5 Planejamento Estratégico de Comunicação Digital | BASA - BNDES - MTE - PREF. LAGOA SANTA - PARACATU - SEBRAE PR - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 4. Planejamento Tático | |
| 4.1 Arquitetura de Propriedade Digital | BASA |
| 4.2 Criação/Adequação de Leiaute de Propriedade Digital | BASA |
| 4.3 Projeto Editorial | BASA - SEBRAE NA - SDE |
| 4.4 Plano de Tagueamento de Propriedade Digital | ANATEL - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 6. Conteúdo | |
| 6.1 Montagem e Criação de Capa/Página de Sítio/Portal | BASA |
| 6.2 Pauta | BASA - ANATEL - BNDES - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 6.3 Elaboração de Texto em Língua Estrangeira | SDE |
| 6.5 Publicação de Conteúdo | BASA - BNDES - PREF. LAGOA SANTA - PARACATU - SEBRAE NA - SEBRAE PR - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 7. Peças Digitais | |
| 7.1 Infográfico | BASA - ANATEL - BNDES - CEMIG - SEBRAE NA - SEBRAE PR - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 7.2 Banner | BASA - CEMIG - SEBRAE NA - SEBRAE PR |
| 7.3 Adaptação de Banner | BASA - CEMIG - SEBRAE NA - SEBRAE PR |
| 8. Vídeo | |
| 8.1 Criação de Vinheta | BASA - ANATEL - TCE ES - CEMIG |
| 8.2 Vídeos para as redes sociais | BASA - BNDES - CEMIG - SEBRAE PR - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 8.3 Vídeos de animação para redes sociais | BASA - BNDES - CEMIG - SEBRAE PR - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 9. Redes Sociais | |
| 9.1 Conteúdo para Redes Sociais | BASA - ANATEL - BNDES - CEMIG - PREF. LAGOA SANTA - PREF. PARACATU - SEBRAE NA - SEBRAE PR - SDE - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 9.2 Moderação em Redes Sociais | BASA - SMS - PREF. PARACATU - SEBRAE NA - SEBRAE PR - SMS PREF. SÃO PAULO |
| 10. Podcast | |
| 10. Podcast | ANATEL - BNDES - CEMIG |
| 11. Manuais | |
| 11.1 Manual de Boas Práticas para Indexação de Conteúdo | BNDES - ANATEL - CEMIG |
| 11.2 Elaboração de Manual Textual | ANATEL |
| 11.3 Elaboração de Manual Visual (Guia de Estilo) | BASA |
| 11.4 Elaboração de Manual Visual (Guia de Estilo) - Expresso | BASA |
| 11.5 Diagramação de Manual | BASA - ANATEL - CEMIG |
| 11.6 Diagramação de Manual – Expresso | BASA - ANATEL - CEMIG |
| 11.7 Criação de Item Novo em Manual Visual | BASA |
| 11.8 Edição de Página em Manual Visual | BASA - ANATEL - CEMIG |
| 11.9 Projeto Gráfico de Manual | ANATEL |

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.958.504/0001- 07, estabelecida na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-250, devidamente representada neste ato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados sócios abaixo identificados, da **ANDRADE SILVA ADVOGADOS**.

OUTORGADOS:

David Gonçalves de Andrade Silva, OAB/MG nº 52.334, OAB/SP nº 160.031-A e OAB/DF nº 29.006; **Ivo Neri Avelar**, OAB/MG nº 108.669 e OAB/DF nº 47.203; **Letícia Caram André e Rocha Miranda**, OAB/MG nº 82.766 e OAB/DF nº 47.635; **Rodrigo Rocha de Sá Macedo**, OAB/MG nº 139.463 e OAB/DF nº 57.528; **Bianca Dias de Andrade**, OAB/MG nº 151.517; **Marcela de Farias Velasco**, OAB/MG nº 178.114; **Elis Christina Pinto**, OAB/MG nº 119.289; **Isadora Soares Miranda**, OAB/MG nº 163.944; **Ailton Pereira de Souza Filho**, OAB/MG: 207.494 e **Luiza de Paula Gomes**, OAB/MG 210.127.

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

ANDRADE SILVA ADVOGADOS, estabelecida em **Belo Horizonte – MG**, sob o CNPJ/MF nº 03.257.991/0001-80 e com registro na OAB/MG sob o nº 905, na Avenida do Contorno, nº 3.800, 10º Andar, Ed. João Gasparini, Funcionários, CEP 30110-022, e estabelecida em **Brasília – DF**, sob o CNPJ/MF nº 13.336.448/0001-22 e com registro na OAB/DF sob o nº 1729/10-RS, no SGAN Quadra 601, Bloco H, Conj. 2068, Ed. ÍON, Asa Norte, CEP 70830-018.

PODERES:

Em conjunto ou separadamente, atuar no foro em geral, especialmente para representá-la no processo licitatório em epígrafe, até final instância, praticando todos os atos necessários, e também os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, por tempo determinado, perdurando até 12 meses.

Belo Horizonte/MG, 29 de janeiro de 2024.

DINO BASTOS
SAVIO:014410
93605

Assinado de forma
digital por DINO
BASTOS
SAVIO:01441093605
Dados: 2024.01.29
18:12:45 -03'00'

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
CNPJ nº 03.958.504/0001-07